

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI) e no Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março.

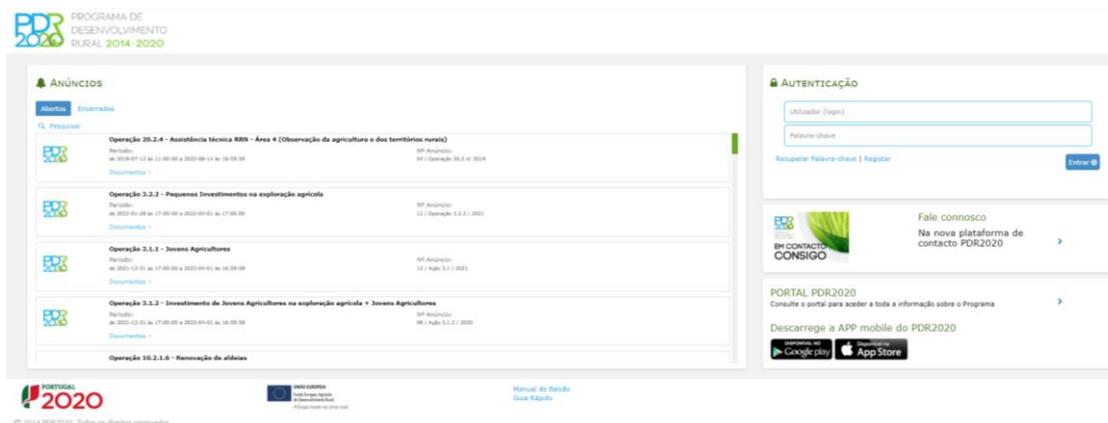
2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBRIGAÇÕES PRÉVIAS

Previamente ao preenchimento da candidatura, o promotor deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

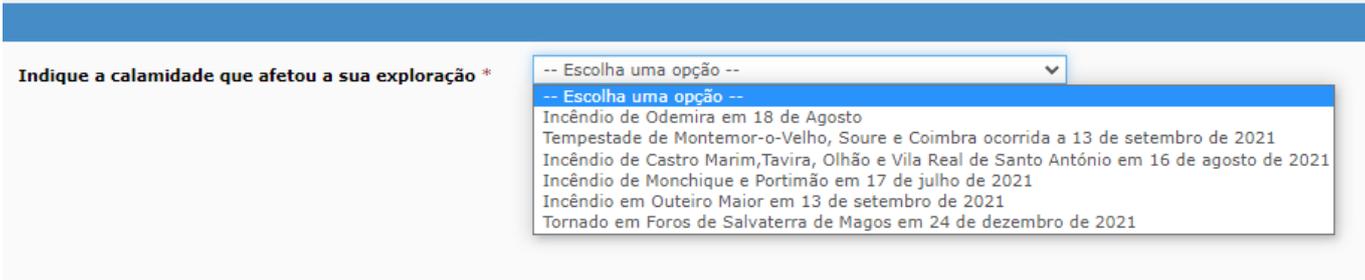
2.2 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas são submetidas no Balcão do Beneficiário do PDR2020, utilizando o beneficiário, para o efeito, os seus dados de acesso, “Login” e “Password”, conforme se apresenta na imagem abaixo.



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No âmbito do 19.º Anúncio da Operação 6.2.2, Restabelecimento do Potencial produtivo, cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura. Ao entrar no formulário de candidatura o beneficiário deve selecionar a ocorrência crítica que afetou a sua exploração entre as opções disponíveis.



A lista de freguesias elegíveis por ocorrência pode ser consultada na presente Orientação Técnica Específica.

Caso não existam polígonos de investimento criados nas freguesias atingidas pela ocorrência selecionada, a mensagem que aparece na página 5 do formulário de candidatura é a seguinte:



Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetida, deve o beneficiário desistir da mesma, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este.

 	10.03.2022
	Pág. 2 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso. A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data da emissão do termo de aceitação.

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP) incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos competentes, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada no ofício de comunicação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Elegibilidade das explorações e verificação dos prejuízos

Apenas são elegíveis as explorações que se situem na zona atingida pelas ocorrências reconhecidas pelo Despacho nº 2913/2022, de 8 de março, e cujo dano sofrido ultrapasse 30% do seu potencial agrícola.

As freguesias elegíveis são as constantes dos Anexos que integram o supra citado Despacho e que se reproduzem na presente OTE:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 162/2022

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo
Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março

ASSUNTO: Projetos de investimento

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Município	Freguesia	Data da ocorrência
Vila do Conde	União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada	13/09/2021

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Município	Freguesia	Data da ocorrência
Montemor-o-Velho	Tentúgal	13/09/2021
Montemor-o-Velho	Pereira	
Montemor-o-Velho	Ereira	
Montemor-o-Velho	Carapinheira	
Montemor-o-Velho	Santo Varão	
Montemor-o-Velho	União de freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	
Montemor-o-Velho	Meãs do Campo	
Soure	Alfarelos	
Soure	Granja do Ulmeiro	
Coimbra	São Silvestre	
Coimbra	São João do Campo	
Coimbra	União de Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	
Coimbra	União de Freguesias de Taveiro, Amial e Arzila	
Coimbra	União de Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	
Coimbra	União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	
Coimbra	União de Freguesias de Antuzede e Vil de Matos	

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Município	Freguesia	Data da ocorrência
Salvaterra de Magos	União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	24/12/2021



10.03.2022

Pág. 5 de 10

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Município	Freguesia	Data da ocorrência
Odemira	Saboia	18/08/2021

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Município	Freguesia	Data da ocorrência
Monchique	Marmelete	17/07/2021
Monchique	Monchique	
Portimão	Mexilhoeira Grande	
Tavira	União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	16/08/2021
Tavira	União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	
Tavira	União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão	
Castro Marim	Odeleite	
Castro Marim	Castro Marim	
Castro Marim	Azinhal	
Olhão	União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta	
Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela	

A formalização da candidatura, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente, a qual, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, e até ao termo do respetivo prazo.

Os danos causados pelas ocorrências são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração, através de visita ao local, com a consequente elaboração de um relatório de confirmação de prejuízos.

A aferição do dano sofrido é efetuada por tipologia de capital produtivo atingido na exploração. Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Animais;
- Plantações plurianuais;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Máquinas e equipamentos;
- Armazéns e outras construções rurais de apoio à atividade agrícola.

Apresentam-se os seguintes exemplos ilustrativos de situações elegíveis / não elegíveis:

Exemplo 1:

No que respeita exclusivamente às parcelas situadas nas freguesias atingidas, uma exploração que se dedica à atividade de fruticultura com 50 ha de pomares de cerejeiras (distribuídos por uma ou várias parcelas), em que foram destruídos 16 ha. O investimento para a reposição da área de pomar destruída é elegível, pois verifica-se que mais de 30% do pomar em causa foi destruído.

Exemplo 2:

No que respeita exclusivamente às estufas incluídas nas freguesias atingidas, uma exploração que se dedica à atividade de horticultura protegida com 10 000 m² de estufas, em que a cobertura (plástico) de uma das estufas com 1 000 m² foi destruído na totalidade. O investimento para a reposição do plástico não é elegível uma vez que o dano não é superior a 30% da área de estufas.

b) Custo total elegível

O montante mínimo de investimento elegível apurado em sede de análise é de 100 euros e o montante máximo de despesa elegível apurada em sede de análise para cálculo do apoio a atribuir é de 800.000 euros, conforme estabelecido no Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março.

Para o apuramento dos valores referidos anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base nas tipologias de intervenção constantes do Despacho supra citado, e reproduzidas na alínea anterior desta OTE.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência, ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo III e Anexo IV da OTE n.º 150/2021 de 03-12-2)

Para os investimentos com valores de referência e investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da OTE supra citada, não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na ausência de valores de referência ou de tabelas normalizadas de custos unitários, devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 3 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

c) Data de início dos investimentos

São elegíveis as despesas efetuadas após a data da ocorrência de cada incêndio, sem prejuízo da obrigação de serem mantidas na exploração, até à data da verificação e validação pela respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas, todas as evidências que fundamentam e justificam os prejuízos declarados e o correspondente pedido de apoio.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

$$VGO = 0,5 D + 0,5 S$$

Em que:

D – Valor do investimento total

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total elegível.

- Investimento total superior a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos;
- Investimento total superior a 50.000 euros e menor ou igual a 1.000.000 euros – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

S – Seguros

A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis.

- Danos não seguráveis – 20 pontos;
- Danos seguráveis – 10 pontos.

Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas que satisfaçam o critério previsto na alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual (Candidaturas que respeitem a danos não seguráveis).

2.5 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Despacho nº 2913/2022, de 8 de março.

A GESTORA,

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 162/2022
	Operação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Anúncio n.º 19 – Despacho n.º 2913/2022, de 8 de março	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas);
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável.
4. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto);
5. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
6. Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
7. Declaração de prejuízos apresentada na DRAP territorialmente competente e respetivo comprovativo de entrega (quando a sua apresentação ocorra até à data de submissão da candidatura).

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade;
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.